



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 50/2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.200/2020

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 22/09/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE PROPAGANDA VOLANTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Alan Bitencourt dos Santos, com sede social na cidade de São Sepé, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº. 43108490934, inscrito no CNPJ sob nº. 14.178.022/0001-50, neste ato representado pelo senhor Alan Bitencourt dos Santos, residente e domiciliado na cidade de São Sepé, portador de cédula de identidade nº. 1117347854 e inscrito no CPF nº. 033.670.750-94, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA. DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de empresa de propaganda volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de propaganda volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Secretaria Municipal de Saúde conforme solicitado.

## CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda o valor por hora de R\$ 32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos).

## CLÁUSULA QUINTA. DO RECURSO FINANCEIRO

Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 07.07 Secretaria De Saúde/Fms/Asps/Vinculados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.285. Custeio Atenção Básica

Código reduzido: 9682. Serviços De Publicidade De Utilidade Pública

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.93.00.00

Código reduzido: 9684. Serviços De Publicidade De Utilidade Pública

Recurso: 4500 Custeio Atenção Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.93.00.00

Código reduzido: 9686. Serviços De Publicidade De Utilidade Pública

Recurso: 4011 Atenção Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.93.00.00

Código reduzido: 9683. Serviços De Publicidade De Utilidade Pública

Recurso: 4090

Categoria econômica: 3.3.90.39.93.00.00

Atividade: 2.286. Custeio. Media E Alta Complexidade Hosp E Ambulatorial

Mac

Código reduzido: 9230. Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 10206. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica

Recurso: 4501

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9237. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica

Recurso: 4111

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.288. Custeio. Vigilância em Saúde

Código reduzido: 9310. Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9317. Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: 4502

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.000

## **CLAUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO**

O pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, com valores limitados a disponibilidade dos vínculos de recursos, mediante apresentação da nota fiscal e liquidação da Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 01/10/2020 a 01/10/2021, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 48 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CLÁUSULA NONA. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-ão conforme cláusulas anteriores e a contratada obriga-se a remeter à Prefeitura Municipal de São Sepé, a nota fiscal de serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

III. pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Quinta deste contrato;

IV. dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I -prestar os serviços na forma ajustada;

II. dar a condição necessária do carro para desenvolver a programação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a gestão e fiscalização do presente contrato através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

II. por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, com comunicado prévio por escrito de ambas as partes de no mínimo 30 (trinta) dias;

III. mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I. Advertência.

II. Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III. Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV. Declaração de Inidoneidade

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de São Sepé. RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2020.



Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal

Contratante



Alan Bitencourt dos Santos

Alan Bitencourt dos Santos ME

Contratado

Testemunhas:



